DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4920/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1775/2017
PROTOCOLO	: 1784400
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADAO UNIRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LUZES NATALINAS. FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONGÊNERE. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DEVIDO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE.

Examina-se a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 3498/2015, emitida pelo *Município de São Gabriel do Oeste/MS* em favor da empresa *Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.*, visando à aquisição de materiais para iluminação natalina das vias públicas em atendimento ao projeto luzes do cerrado, no valor de R$ 54.233,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais).

Insta destacar que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 114/2015, o qual originou a contratação em apreço, foi declarado regular por esta Corte de Contas, em razão de sua conformidade com as normas regentes da matéria, nos termos do Acórdão da 1ª Câmara n. 1058/2018, constante nos autos TC/20217/2015. Assim, a presente decisão restringir-se-á as fases subsequentes da contratação pública.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que a formalização e a execução financeira da nota de empenho ocorreram em obediência à lei n. 8.666/93 e lei n. 4.320/64, bem como as normas deste Tribunal de Contas (fls.37-39).

Nesse mesmo sentido, o Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento da regularidade da contratação pública, consoante o parecer acostado à folha 40.

É o relatório.

Considerando o valor inicial contratado – R$ 54.233,00 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

No que tange à formalização da nota de empenho, noto que fora devidamente emitida em favor da empresa vencedora do certame, sendo publicada tempestivamente e atendendo as demais exigências contidas na lei n. 8.666/93, aplicáveis aos instrumentos congêneres.

Referente à execução financeira da contratação, os documentos encaminhados para demonstração de sua regularidade indicam o correto processamento das despesas contratadas. Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

Valor Empenhado	R$ 108.466,00
Valor Anulado	R$ 63.476,20
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 44.989,80
Despesa Liquidada (NF)	R$ 44.989,80
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 44.989,80

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 3498/2015, emitida pelo *Município de São Gabriel do Oeste/MS* em favor da empresa *Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.*, nos termos dos artigos 55, 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93 e arts. 60 a 64 da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero